

ANEXO I

SISTEMÁTICA PARA A DEVOLUÇÃO, AO TESOURO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS AO BENEFÍCIO FISCAL DE QUE TRATA O DECRETO-LEI N.º 1.358/74 — EXERCÍCIO DE 1977 — NÃO UTILIZADOS PELOS MUTUÁRIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO — SFH ATÉ 30-6-79

1. Preliminarmente à formalização da prestação de contas de que trata esta Instrução Normativa, os AGENTES DO SFH deverão efetuar, o cotejo e a conciliação entre os valores levantados através de seu controle extracontábil e os valores dos registros contábeis, de forma a apurar o exato valor a ser devolvido ao TESOURO NACIONAL.

- 1.1 O controle extracontábil de utilização de cupons acima aludido é o instituído pela Resolução n.º 48/76 da Diretoria do BNH, subitem 3.3 — Instrução n.º 2.
 - 1.2 Os registros contábeis supramencionados, desenvolvidos de acordo com planos de contas específicos, deverão espelhar, separadamente, para o exercício a que corresponde a prestação de contas — 1977 — os lançamentos do período compreendido entre 1-7-77 e 30-6-79, das seguintes espécies:

CRÉDITOS:

 - Valores correspondentes aos CCM resgatados junto ao Banco do Brasil S/A, relativos ao exercício de 1977;
 - Valores recebidos diretamente de outros AGENTES, em decorrência de cessões de créditos, desde que se trate de benefício fiscal relativo ao exercício de 1977;
 - Valores correspondentes à diferenças devidas aos mutuários, em face de habilitação a menor no exercício de 1977;
 - Valores correspondentes a créditos de mutuários que, por qualquer motivo, não foram habilitados pelos AGENTES no exercício de 1977;
 - Provisão(ões) para fazer face ao pagamento de CCM extraviados antes ou após o endosso;
 - Valores correspondentes às correções monetárias incidentes sobre os saldos apresentados ao final de cada trimestre civil;
 - Estornos para correção de possíveis lançamentos indevidamente consignados a débito, inclusive os efetuados após 30 de junho de 1979.

DÉBITOS:

 - Valores brutos dos cupons de crédito relativos ao exercício de 1977, utilizados pelos mutuários, no período compreendido entre 1-7-77 e 30-6-79;
 - Valores transferidos a outros AGENTES, em virtude de cessões de créditos, desde que se refiram a benefício fiscal do exercício de 1977;
 - Valores já restituídos ao TESOURO NACIONAL, através do Banco do Brasil S/A, em decorrência de erro de habilitação, desde que se refiram a benefício fiscal do exercício de 1977;
 - Estornos para correção de possíveis lançamentos indevidamente consignados a crédito, inclusive também efetuados após 30-6-79.
2. O valor a ser devolvido será o saldo resultante dos lançamentos acima citados, atualizado até a data de sua efetiva devolução ao TESOURO NACIONAL e deverá corresponder, após o cotejo e a conciliação de que trata o item 1, ao valor total, corrigido monetariamente, dos cupons não utilizados até 30-6-79.
 - 2.1 No caso de existir diferença entre os valores apurados nos controles contábil e extracontábil, os AGENTES DO SFH deverão consigná-la no DPC.
 - 2.1.1 A diferença de que trata este subitem poderá decorrer de:
 - a) erro na conversão do valor das cotas, expresso em UPC, para o seu equivalente em CrS, no momento da utilização do cupom de crédito;
 - b) não atualização do valor das cotas até a data do seu efetivo resgate ou sua atualização por valor incorreto.
 - 2.2 Ocorrida a hipótese do subitem 2.1, e, quando o valor apurado no controle extracontábil for superior ao saldo contábil, os AGENTES DO SFH deverão devolver o valor do saldo contábil acrescido da diferença encontrada.
 3. Para fins de formalização de sua prestação de contas os AGENTES DO SFH preencherão um único Demonstrativo de Prestação de Contas — DPC em 4 (quatro) vias e seus anexos, em 2 (duas) vias de acordo com as instruções contidas no ANEXO III.
 4. Os AGENTES DO SFH deverão apresentar o DPC e seus anexos à Coordenação Regional da Receita da Agência do BNH a que estiverem vinculados, no período compreendido entre 1-10-79 e 9-11-79, para fins de verificação de regularidade de seu preenchimento.
 - 4.1 A verificação de que trata este item, ater-se-á, tão-somente, à forma de preenchimento do DPC e seus anexos e à compatibilização das informações dele constantes, não implicando em aprovação dos valores neles indicados, nem em isenção da responsabilidade dos AGENTES DO SFH pelas informações prestadas.
 - 4.2 A Coordenação Regional da Receita do BNH reterá a 2.ª via do DPC e a 1.ª via dos anexos, restituindo ao AGENTE DO SFH as demais vias do DPC e a 2.ª via dos anexos, destinada a seu arquivo.
 - 4.2.1 Não havendo valor a ser devolvido, a Coordenação Regional da Receita do BNH dará a seguinte destinação ao DPC e seus respectivos anexos:
 - 1.ª via — encaminhar à SRF/CIEF/BSB, através do Departamento da Receita do BNH;
 - 2.ª via — arquivar, juntamente com a 1.ª via dos anexos;
 - 3.ª via — devolver ao AGENTE DO SFH, juntamente com a 2.ª via dos anexos.
 - 4.ª via — encaminhar ao Departamento da Receita do BNH.
 5. A devolução ao TESOURO NACIONAL, dos valores não utilizados, será feita através do Banco do Brasil S/A, no período compreendido entre 1 e 20-12-79, mediante utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais — DARF, emitido em 3 (três) vias, na forma das instruções contidas no ANEXO IV.
 6. Os AGENTES DO SFH, no ato da devolução, entregarão ao Banco do Brasil S/A, independentemente de jurisdição fiscal, as 3 (três) vias do DARF, acompanhadas das 3 vias restantes do DPC.
 7. O Banco do Brasil S/A, após conferência dos documentos recebidos e autenticação do DARF, dará aos mesmos a seguinte destinação:
 - 3.ª via do DPC e 3.ª via do DARF — devolver ao AGENTE DO SFH;
 - 1.ª via do DPC — encaminhar à SRF/CIEF/BSB até 11-1-80;
 - 4.ª via do DPC — encaminhar à respectiva Coordenação Regional da Receita do BNH até 11-1-80;
 - 1.ª via do DARF — encaminhar ao setor de Processamento, de acordo com as rotinas normais do Sistema de Arrecadação;
 - 2.ª via do DARF — encaminhar ao Órgão da SRF, de acordo com as rotinas normais do Sistema de Arrecadação.
 8. Os AGENTES DO SFH que não efetuarem a devolução na forma e prazo previstos nesta Instrução Normativa,

ou que, em virtude de erro ou omissão, promoverem a devolução por valor menor que o efetivamente devido, incorrerão nas sanções legais aplicáveis.

9 Os AGENTES DO SFH deverão manter arquivados, por 5 (cinco) anos contados a partir da data da efetiva

devolução dos valores não utilizados, ao TESOURO NACIONAL, os Cupons de Crédito de Mutuário do SFH utilizados e os correspondentes controles, de forma a permitir as verificações que se fizerem necessárias, por parte dos órgãos competentes.

01 CARIMBO BANCO DO BRASIL CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DPC
DL. 1.358/74 — EXERCÍCIO/77

03 IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DO SFH

03 MATRICULA NO BNH

04 NOME DO AGENTE

| | | | | | | |

04 INFORMAÇÕES BÁSICAS				
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM Cr\$		
C5 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RECEBIDOS DA SRF				
06 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RECEBIDOS DE OUTROS AGENTES (DISCRIMINAR NO ANEXO 11.1)				
07 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO TRANSFERIDOS PARA OUTROS AGENTES (DISCRIMINAR NO ANEXO 11.2)				
03 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO NÃO ENDOSSADOS				
C9 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO EXTRAVIADOS SEM ENDOSSO (DISCRIMINAR NO ITEM 01 DO ANEXO 11.3)				
10 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO EXTRAVIADOS APÓS O ENDOSSO (DISCRIMINAR NO ITEM 02 DO ANEXO 11.3)				
05 INFORMAÇÕES APURADAS NO CONTROLE CONTÁBIL				
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM Cr\$		
11 CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RESGATADOS				
12 VALORES RECEBIDOS POR AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR NO ANEXO 11.4)				
13 OUTROS CRÉDITOS (DISCRIMINAR NOS ITENS 01, 02 E 03 DO ANEXO 11.3)				
14 CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADA ATÉ 30-6-79				
15 SUBTOTAL (11 + 12 + 13 + 14)				
16 VALOR BRUTO DOS CUPONS DE CRÉDITO UTILIZADOS PELOS MUTUÁRIOS, CONTABILIZADOS ATÉ 30-6-79				
17 VALOR BRUTO DOS CUPONS DE CRÉDITO UTILIZADOS PELOS MUTUÁRIOS, CONTABILIZADOS APÓS 30-6-79				
18 VALORES TRANSFERIDOS POR CESSÃO DE CRÉDITOS (DISCRIMINAR NO ANEXO 11.4)				
19 OUTROS DÉBITOS (DISCRIMINAR NO ANEXO 11.5)				
20 SUBTOTAL (16 + 17 + 18 + 19)				
21 SALDO NO FINAL DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO (15 - 20)				
06 INFORMAÇÕES APURADAS NO CONTROLE EXTRACONTÁBIL				
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM UPC	UPC 2.º TC/79	VALOR EM Cr\$
22 CUPONS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO NÃO UTILIZADOS ATÉ 30-6-79			350,51	
07 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR				VALOR EM Cr\$
23 DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO NO CONTROLE EXTRACONTÁBIL E O SALDO CONTÁBIL (22 - 21)				
08 CÁLCULO DA DEVOLUÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM Cr\$ EM 30-6-79	VALOR EM UPC 2.º TC/79	UPC NO TC DA DEVOLUÇÃO	VALORES EM Cr\$ A DEVOLVER
24 VALOR A DEVOLVER AO TESOURO NACIONAL (24 = 21 OU 24 = 21 + 23, QUANDO 23 > 0)				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

25 ANEXOS UTILIZADOS PELO AGENTE

| | | "-2 | 1 ' 1 - 3

26 QUANTIDADE DE MUTUÁRIOS QUE NÃO UTILIZARAM A TOTALIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL

10 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE		11 CARIMBO, DATA E ASSINATURA
27 LOCAL	28 DATA	30
29		
ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL		

ANEXO 11.1

**CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RECEBIDOS DE OUTROS AGENTES
(DISCRIMINAÇÃO DO ITEM 06 DO DPC)**

NOME DOS AGENTES CEDENTES	DATA DA ENTREGA	QUANTIDADE DE CCM	VALOR EM Cr\$
T O T A I S			

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

ANEXO 11.2

**CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO TRANSFERIDOS PARA OUTROS AGENTES
(DISCRIMINAÇÃO DO ITEM 07 DO DPC)**

NOME DOS AGENTES CESSIONÁRIOS	DATA DA ENTREGA	QUANTIDADE DE CCM	VALOR EM Cr\$
T O T A I S			

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

ANEXO 11.3

ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS ITENS 09, 10 E 13 DO DPC

D I S C R I M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	VALOR EM Cr\$
01 — CCM EXTRAVIADOS SEM ENDOSSO (Informar a data e a contrapartida do Lançamento da provisão do crédito na conta do Benefício Fiscal)		
SUBTOTAL 01 (TRANSPORTAR PARA O ITEM 09 DO DPC)		
02 — CCM EXTRAVIADOS APÓS O ENDOSSO (Informar a data e a contrapartida do Lançamento da provisão do crédito na conta do Benefício Fiscal)		
SUBTOTAL 02 (TRANSPORTAR PARA O ITEM 10 DO DPC)		
03 — HABILITAÇÃO A MENOR OU NÃO HABILITAÇÃO DE MUTUÁRIOS (Informar a data e a contrapartida do Lançamento da provisão do crédito na conta do Benefício Fiscal)		
SUBTOTAL 03		
TOTAL GERAL (01 + 02 + 03) (INCLUIR NO ITEM 13 DO DPC)		

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

VALORES RECEBIDOS POR AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU VALORES TRANSFERIDOS
 POR CESSÃO DE CRÉDITOS DE/PARA OUTROS AGENTES
 (DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS 12 E 18 DO DPC)

NOME DOS AGENTES CEDENTES E/OU CESSIONÁRIOS DOS CRÉDITOS	DATA DA		QUANTIDADE DE CUPONS	VALOR EM Cr\$	
	TRANSFE- RÊNCIA	CONTABI- LIZAÇÃO		RECEBIDOS POR AQUISIÇÃO	TRANSFERIDOS POR CESSÃO
TOTAL RECEBIDO DE OUTROS AGENTES (TRANSPORTAR PARA O ITEM 12 DO DPC)					
TOTAL TRANSFERIDO PARA OUTROS AGENTES (TRANSPORTAR PARA O ITEM 18 DO DPC)					

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

BENEFÍCIO CONCEDIDO A MAIOR EM DECORRÊNCIA DE ERRO DE HABILITAÇÃO
 (ITEM 19 DO DPC)

HISTÓRICO	DATA DA		VALOR EM	
	RESTITUIÇÃO	CONTABI- LIZAÇÃO	Cr\$	UPC
TOTAL (OU A TRANSPORTAR _____) (INCLUIR O TOTAL EM Cr\$ NO ITEM 19 DO DPC)				

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DO BENEFÍCIO FISCAL — DL 1.358/74
 EXERCÍCIO DE 1977

HISTÓRICO	TRIMESTRE CIVIL	MOVIMENTAÇÃO EM Cr\$		SALDO
		DÉBITO	CRÉDITO	

Assinatura do Agente ou do seu Representante Legal

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO
 DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — DPC —
 D.L. 1.358/74 — EXERCÍCIO DE 1977

- Estas INSTRUÇÕES têm por objetivo orientar os AGENTES DO SFH no preenchimento do "DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — DPC" e seus anexos.

2. PREENCHIMENTO

QUADRO 01 — CARIMBO DO BANCO DO BRASIL S/A

- Deixar em branco.

QUADRO 02 — CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

- Colocar o carimbo padronizado do CGC do AGENTE DO SFH, conforme modelo aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF n.º 24, de 9-8-73 (DOU de 30 de agosto de 1973).

QUADRO 03 — IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DO SFH

- MATRÍCULA NO BNH: Informar o número correspondente à matrícula do AGENTE DO SFH no BNH, seguido do dígito de controle.

- 04 — NOME DO AGENTE: Escrever o nome do AGENTE.
- QUADRO 04 — INFORMAÇÕES BÁSICAS**
- 05 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO MUTUÁRIO RECEBIDOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL: Indicar a quantidade e o valor, em cruzeiros, dos CCM recebidos da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, de acordo com a listagem L.&04.680.09, recebida da SRF, através do SERPRO, no exercício de 1977. Caso o AGENTE DO SFH tenha recebido mais de uma listagem L.&04.680.09, deverá somar os totais correspondentes e consignar o respectivo somatório.
- 06 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RECEBIDOS DE OUTROS AGENTES: Indicar a quantidade e o valor, em cruzeiros, dos CCM recebidos de outro(s) AGENTE(S), no(s) caso(s) de cessão(ões) de créditos ocorrido(s) **após a emissão e antes do resgate dos referidos CCM** — (Preencher ANEXO 11.1 do DPC).
- 07 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO TRANSFERIDOS PARA OUTROS AGENTES: Indicar a quantidade e o valor, em cruzeiros, dos CCM transferidos para outro(s) AGENTE(S), no(s) caso(s) de cessão(ões) de crédito ocorrido(s) **após a emissão e antes do resgate dos referidos CCM** — (Preencher ANEXO II.2).
- 08 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO NÃO ENDOSSADOS: Indicar a quantidade, e o valor, em cruzeiros, dos CCM não endossados pelos mutuários e devolvidos à SRF, através das Agências Regionais do BNH, com base nos dados constantes dos RCMN (Relação de CCM Não Endossados). **(Na hipótese de haver CCM, endossados ou não pelos mutuários, e que, por motivo de extravio não foram resgatados nem devolvidos, o AGENTE DO SFH deverá indicar a quantidade e respectivo valor, nos itens 9 e 10 do DPC, conforme o caso).**
- 09 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO EXTRAVIADOS SEM ENDOSSO: Indicar a quantidade e o valor, em cruzeiros, dos CCM extraviciados — sem endosso, discriminando os dados exigidos no ANEXO II.3 do DPC, item 01.
- 10 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO EXTRAVIADOS APÓS O ENDOSSO: Indicar a quantidade e o valor, em cruzeiros, dos CCM — EXTRAVIADOS, após o endosso pelo mutuário, discriminando os dados exigidos no ANEXO II.3 do DPC, item 02.
- QUADRO 05 — INFORMAÇÕES APURADAS NO CONTROLE CONTÁBIL**
- 11 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RESGATADOS: Indicar a quantidade e o valor em cruzeiros, dos CCM endossados pelos mutuários e resgatados junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com base nos dados constantes dos RRCM.
- 12 — VALORES RECEBIDOS POR AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS: Indicar o valor bruto efetivamente recebido de outro(s) AGENTE(S), correspondente aos cupons de crédito não utilizados junto ao cedente até a(s) data(s) da(s) cessão(ões). (Preencher ANEXO II.4 do DPC).
- 13 — OUTROS CRÉDITOS: Indicar o total geral do ANEXO II.3. Neste total estarão contidos os valores creditados à conta de registro do benefício fiscal, como provisão para cobertura dos créditos a que farão jus os mutuários da Entidade, nos casos de:
— extravio de CCM endossados ou não, discriminados nos itens 1 e 2 do ANEXO II.3 do DPC;
— habilitações por valores a menor ou não habilitação de mutuários, por erro do AGENTE, discriminadas no item 3 do ANEXO II.3 do DPC.
- 14 — CORREÇÃO MONETÁRIA CREDITADA À CONTA ATÉ 30-6-79: Indicar o valor correspondente ao total das parcelas de correção monetária creditadas, trimestralmente à conta de registro do benefício fiscal.
- 15 — SUBTOTAL (11 + 12 + 13 + 14): Indicar a soma dos valores consignados nos itens 11, 12, 13 e 14.
- 16 — VALOR BRUTO DOS CUPONS DE CRÉDITOS UTILIZADOS PELOS MUTUÁRIOS — CONTABILIZADOS ATÉ 30-6-79: Indicar o valor bruto dos cupons utilizados pelos mutuários até 30-6-79 e contabilizados até aquela data.
NOTA: Entende-se por valor bruto aquele pelo qual o cupom foi resgatado.
- 17 — VALOR BRUTO DOS CUPONS DE CRÉDITO UTILIZADOS PELOS MUTUÁRIOS — CONTABILIZADOS APÓS 30-6-79: Indicar o valor bruto dos cupons utilizados pelos mutuários até 30-6-79 e contabilizados após aquela data.
- 18 — VALORES TRANSFERIDOS POR CESSÃO DE CRÉDITOS: Indicar o valor bruto efetivamente transferido a outro(s) AGENTE(S), correspondente aos cupons de crédito não utilizados até a(s) data(s) da(s) cessão(ões) de crédito. (Preencher o ANEXO II.4 do DPC).

19 — OUTROS DÉBITOS:

Indicar, quando for o caso, os valores restituídos ao TESOIRO NACIONAL, através do BANCO DO BRASIL S/A, referentes a benefício concedido a maior, em decorrência de ERRO de habilitação. (Preencher ANEXO II.5).

20 — SUBTOTAL (16 + 17 + 18 + 19):

Indicar a soma dos valores consignados nos itens 16, 17, 18 e 19.

21 — SALDO NO FINAL DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO (15 - 20):

Indicar o resultado da subtração dos valores consignados nos itens 15 e 20.

NOTA: Os valores informados nos itens 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18, deverão ser discriminados no ANEXO II.6 do DPC.

DRO 06 — **INFORMAÇÕES APURADAS NO CONTROLE EXTRACONTÁBIL**

22 — QUANTIDADE E VALOR, EM UPC E EM Cr\$, EM 30-6-79, DOS CUPONS DE CRÉDITO NÃO UTILIZADOS:

Indicar a quantidade, o valor em UPC e o valor em cruzeiros, em 30-6-79, dos cupons de crédito não utilizados pelos mutuários, de acordo com o controle extracontábil, tomando por base, para conversão, o valor da UPC vigente no 2.º TC/79 (Cr\$ 350,51).

OBS.: Na hipótese de cessão de créditos, as informações no item n.º 22 serão prestadas exclusivamente pelo AGENTE CESSIONÁRIO, englobadas com as relativas a dos seus demais mutuários.

DRO 07 — **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

23 — DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO NO CONTROLE EXTRACONTÁBIL E O SALDO CONTÁBIL (22 - 21):

Indicar o resultado da subtração dos valores consignados nos itens 22 e 21. Quando este resultado for negativo, será indicado entre parênteses.

DRO 08 — **CALCULO DA DEVOLUÇÃO**

24 — VALOR A DEVOLVER AO TESOIRO NACIONAL:

Calcular-se-á este valor da seguinte forma: **Valor Cr\$ em 30-6-79:**

1.º Hipótese: Corresponderá ao valor indicado no item 21, quando o saldo contábil for igual ou maior que o valor apurado no controle extracontábil, isto é, quando o valor consignado no item 23 for igual a 0 (zero) ou negativo (estiver entre parênteses).

EXEMPLO 1:

Item 21 = 200

Item 22 = 200

Item 23 = (22 - 21) = 0

Valor Cr\$ em 30-6-79 = item 24 =
= item 21 = 200

EXEMPLO 2:

Item 21 = 200

Item 22 = 190

Item 23 = (22 - 21) = (10)

Valor Cr\$ em 30-6-79 = item 24 =
— item 21 = 200

2.º Hipótese: Corresponderá à soma dos itens 21 e 23, quando o valor apurado no controle extracontábil for maior que o saldo contábil, isto é, quando o valor consignado no item 23 for positivo.

EXEMPLO 3:

Item 21 = 190

Item 22 = 200

Item 23 = (22 - 21) = (10)

Valor Cr\$ em 30-6-79 = item 24 = item
21 + item 23 = 190 + 10 = 200

Valor em UPC no 2.º TC/79:

Corresponderá ao valor resultante da conversão do "Valor Cr\$ em 30-6-79" para UPC, tomando-se por base a UPC vigente no 2.º TC/79 (Cr\$ 350,51).

— UPC no TC da Devolução
Consignar o valor da UPC vigente no trimestre da devolução.

— **Valor Cr\$ a devolver**

Corresponderá ao valor resultante da multiplicação do "Valor em UPC — 2.º TC/79", pelo valor da UPC vigente no trimestre da efetiva devolução.

NOTA: Os valores em UPC deverão ser consignados no Demonstrativo de Prestação de Contas com 5 (cinco) decimais.

QUADRO 09 — **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

25 — ANEXOS UTILIZADOS PELO AGENTE
Indicar no quadrículo correspondente, quais os anexos juntados ao DPC.

26 — QUANTIDADE DE MUTUÁRIOS QUE NÃO UTILIZARAM A TOTALIDADE DO BENEFÍCIO

Indicar a quantidade de mutuários que não utilizaram a totalidade dos cupons de crédito relativos ao D.L. 1.358/74 — Exercício de 1977.

QUADRO 10 — **A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE**

27 — LOCAL:

28 — DATA:

29 — ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

QUADRO 11 — **CARIMBO, DATA E ASSINATURA DO BNH**

— PARA USO DO BNH.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS ANEXOS DO DPC

ANEXO 11.1 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO RECEBIDOS DE OUTROS AGENTES

— NOME DOS AGENTES CEDENTES:

- Indicar o(s) nome(s) do(s) Agente(s) cedente(s), relativamente a cada operação.

— DATA DE ENTREGA DOS CCM:

- Indicar a(s) data(s) da(s) efetiva(s) entrega(s) dos certificados, pelo Agente cedente ao cessionário dos créditos.

— QUANTIDADE DE CCM:

- Indicar a quantidade de CCM recebidos em cada operação de cessão de créditos, consignando o total na última linha da coluna.

— VALOR EM Cr\$:

- Indicar o(s) valor(es) em cruzeiros do(s) CCM recebido(s) de outro(s) AGENTE(S), consignando o total na última linha da coluna.

— ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO 11.2 — CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE MUTUÁRIO TRANSFERIDOS PARA OUTROS AGENTES

— NOME DOS AGENTES CESSIONÁRIOS:

- Indicar o(s) nome(s) do(s) Agente(s) Cessionário(s), relativamente a cada operação.

— DATA DA ENTREGA DOS CCM:

- Indicar a(s) data(s) da(s) efetiva(s) entrega(s) dos certificados, pelo Agente Cedente, ao(s) cessionário(s) dos créditos.

— QUANTIDADE DE CCM:

- Indicar a quantidade de CCM transferidos em cada operação de cessão de créditos, consignando o total na última linha da coluna.

— VALOR EM Cr\$:

- Indicar o(s) valor(es) em cruzeiros do(s) CCM transferidos(s) para outro(s) AGENTE(S), consignando o total na última linha da coluna.

— ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO 11.3 — ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS ITENS 09, 10 E 13 DO DPC

ITEM 01 — CCM EXTRAVIADOS — SEM ENDOSSO:

Indicar, se for o caso, os números dos CCM extraviados sem o endosso dos mutuários, e, também, a data e a contrapartida do(s) correspondente(s) lançamento(s) na conta do benefício fiscal.

QUANTIDADE E VALOR EM Cr\$:

Indicar nas colunas sob estes títulos a quantidade e o valor em cruzeiros, dos CCM extraviados — sem endosso.

SUBTOTAL 01

Indicar as somas das parcelas do Item 01, das colunas — "quantidade" e "valor em cruzeiros", transportando-os para o Item 09 do DPC.

ITEM 02 — CCM EXTRAVIADOS APÓS O ENDOSSO:

Indicar, se for o caso, os números dos CCM extraviados após o endosso pelos mutuários, e também, a data e a contrapartida do(s) correspondente(s) lançamento(s) na conta do benefício fiscal.

QUANTIDADE E VALOR EM Cr\$:

Indicar nas colunas sob estes títulos a quantidade e o valor em Cr\$, dos CCM extraviados após o endosso por parte dos mutuários.

SUBTOTAL 02

Indicar a soma das parcelas do item 02, das colunas — "quantidade" e "valor em cruzeiros", transportando-os para o item 10 do DPC.

ITEM 03 — HABILITAÇÃO A MENOR OU NAO HABILITAÇÃO DE MUTUÁRIOS:

Indicar, se for o caso, o(s) provisionamento(s) efetuado(s) na conta, em face da obrigação decorrente da responsabilidade do AGENTE, por força da ausência de habilitação de mutuário(s) ou de habilitação a menor e, também, a data e a contrapartida do(s) lançamento(s) na conta do benefício fiscal.

QUANTIDADE E VALOR EM Cr\$:

Indicar nas colunas sob estes títulos a quantidade de mutuários não habilitados à percepção do benefício fiscal ou habilitados por valor menor que o devido, bem como, o correspondente valor.

SUBTOTAL 03

Indicar a soma das parcelas do item 03, das colunas — "quantidade" e "valor em cruzeiros".

TOTAL GERAL

Somar os subtotais 01, 02 e 03, incluindo no valor a ser lançado no item 13 do DPC.

— ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO 11.4 — VALORES RECEBIDOS POR AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU VALORES TRANSFERIDOS POR CESSÃO DE CRÉDITOS DE/PARA AGENTES (DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS 12 E 18 DO DPC)

— NOME DOS AGENTES CEDENTES E/OU CESSIONÁRIOS DOS CRÉDITOS:

- Indicar, se for o caso, o(s) nome(s) do(s) Agente(s) e/ou cessionário(s), conforme o caso em que haja ocorrido o recebimento e/ou a transferência de valores decorrentes de operações de cessão de crédito.

— DATA DA TRANSFERÊNCIA — CONTABILIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA

- Indicar nas colunas próprias a(s) data(s) da(s) transferências) da(s) efetiva(s) contabilização(ões) dos valores transferidos.

— QUANTIDADE DE CUPONS:

- Indicar a(s) quantidade(s) de cupons recebida(s) e/ou transferida(s) de/para outros Agentes, consignando as respectivas somas nos espaços identificados nas duas últimas linhas da coluna.

— VALOR EM Cr\$:

RECEBIDO(S) POR AQUISIÇÃO/TRANSFERIDO(S) POR CESSÃO

- Indicar nas colunas próprias o(s) valor(es) em cruzeiros recebido(s) e/ou transferido(s) por aquisição(ões) e ou cessão(ões) de créditos, utilizando tantas parcelas, quantas sejam necessárias, em função do número de operações, consignando os respectivos totais nos espaços identificados na última linha das colunas.

— ASSINATURA DO AGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO 11.5 — BENEFÍCIO CONCEDIDO A MAIOR, EM DECORRÊNCIA DE ERRO DE HABILITAÇÃO

— HISTÓRICO:

Caracterizar o Recolhimento, conforme as hipóteses abaixo:

a) Recolhimento(s) efetuado(s) na forma de circular BNH/DRC-0000/007/77, de 5-9-77.

b) Recolhimento efetuado através de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) quitado, mediante instruções do BNH.

— DATA DA RESTITUIÇÃO — CONTABILIZAÇÃO

- Indicar a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) ao Banco do Brasil S/A, e do lançamento da conta de registro do benefício fiscal.

— VALOR EM Cr\$/UPC

- Indicar nas colunas próprias o valor em cruzeiros e em UPC de cada parcela recolhida ao Banco do Brasil S/A, consignando os totais — na última linha das colunas correspondentes.

— ASSINATURA DO AGENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO 11.6 — RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DO BENEFÍCIO FISCAL — D.L. 1.358/74 — EXERCÍCIO DE 1977

— HISTÓRICO:

Informar, totalizados por trimestre de lançamento, observada a seqüência cronológica, os seguintes itens:

CRÉDITOS:

- 1) Valores recebidos do Banco do Brasil S/A, correspondentes aos CCM resgatados;
- 2) Parcelas de Correção Monetária, calculadas sobre o saldo da conta de registro do benefício fiscal e contabilizadas em cada trimestre;

3) Valores recebidos de outro(s) Agente(s), em decorrência de cessão(ões) de créditos;

4) Provisão na conta para fazer face ao pagamento de CCM extraviados, com ou sem endosso;

5) Provisão na conta para fazer face à responsabilidade decorrente da falta de habilitação de mutuário(s) ou de habilitação a menor;

6) Estorno(s) de Lançamento(s) indevido(s);

7) Complemento(s) de Lançamento(s) efetuado(s) a menor.

DÉBITOS:

1) Valor total do benefício fiscal pago a cada trimestre, aos mutuários da Entidade;

2) Valores transferidos a outro(s) Agente(s), em decorrência de cessão(ões) de créditos;

3) Valores restituídos ao Tesouro Nacional, através do Banco do Brasil S/A, em decorrência de erros de habilitação;

4) Estorno(s) de lançamento(s) indevido(s);

5) Complemento(s) de Lançamento(s) efetuado(s) a menor.

NOTA: Os lançamentos valorizados para trimestre anterior deverão ser informados, destacadamente, com a indicação das respectivas datas de competência.

TRIMESTRE CIVIL

— Indicar o período (mês/ano) correspondente ao trimestre em que foram efetuados os lançamentos vinculados em cada item consignado na coluna histórico. Exemplo: Jul a Set/77.

MOVIMENTAÇÃO EM CRUZEIROS

— Informar na coluna de débito ou de crédito, conforme o caso, os valores referentes a cada item consignado no histórico.

SALDO

— Informar o saldo consignado na subconta no último dia de cada trimestre civil.

ASSINATURA DO AGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número de vias a serem preenchidas: 3 (três),
2. Número de vias a serem devolvidas ao contribuinte após a quitação: 1 (uma).
3. Forma de preenchimento: Datilografado sem emendas ou rasuras, utilizando-se carbono.
4. Recolhimento: Obrigatório ao BANCO DO BRASIL S/A.
5. Observação: Ocorrendo qualquer dúvida quanto ao preenchimento, solicite orientação à COORDENAÇÃO REGIONAL DA RECEITA DA AGÊNCIA DO BNH.